



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**LEI Nº 1.736/2012 de 23/02/2012**

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**ROMEU LUIZ RABUSKI** Prefeito Municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão anual dos vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro geral de pessoal do Executivo Municipal nos seguintes Termos:

I- A Título de revisão anual, o acumulado do IPCA, no período de 01/12/2010 a 30/11/2011, em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) sobre os vencimentos;

Art. 2º - Aos proventos dos inativos, cargos comissionados e as funções de representação serão aplicados os mesmos percentuais constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A revisão anual de que se trata esta Lei, vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2012, e será calculada sobre os vencimentos percebidos no mês de janeiro de 2012.

Art. 4º as despesas constantes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Treze Tílias 23 de fevereiro de 2012.

**ROMEU LUIZ RABUSKI**  
Prefeito Municipal



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 23 dias de fevereiro de 2012.

**FRANCISCO JOSÉ KLOTZ**  
Secretário de Administração e Fazenda